



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 004, lote 137, inscrição nº053481-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº521, de 11 de maio de 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (nove metros) de frente para a servidão José Pinto de Macedo; 9,00m (nove metros) de fundos para o imóvel do Sr. Albino Pinto, atual Construtora Santa Isabel; 13,40m (treze metros e quarenta centímetros) na lateral direita com o imóvel de Antonio Manoel dos Santos; 13,30m (treze metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. José Wilson Gonçalves, formando uma área total de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

de 120,15M2 (cento e vinte metros e quinze decímetros quadra'
dos).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de
Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE AGOSTO DE 1.982 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
-Prefeito-